



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

LEI Nº 822/2020

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Igarapé-Açu.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Igarapé-Açu, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo Único** - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 21 de dezembro de 2020.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA  
PREFEITO INTERINO